



A

Município de Belmonte

Despacho de 15 de setembro de 2020

Recursos Humanos

Organização do trabalho e horário de funcionamento dos serviços municipais

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte,

Considerando:

A situação epidemiológica que atualmente se vive em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19, têm vindo a ser adotadas diversas medidas com o fim de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

A Presidência do Conselho de Ministros, através da Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11, declarou a partir das 00h00 de 15 setembro de 2020 até às 23h59 de setembro de 2020.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, mas sendo fundamental iniciar gradualmente o levantamento as medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia;

A Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11, declarou a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O Município de Belmonte deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19, podendo, nomeadamente, adotar o regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, e orientado pelo princípio da minimização do risco, tanto quanto possível, deve evitar a realização de atividades que impliquem ajuntamentos de pessoas e adotar sempre que aplicáveis, as orientações e recomendações emanadas tanto pela DSG e pela

Município de Belmonte
Despacho de 15 de setembro de 2020

Recursos Humanos

Organização do trabalho e horário de funcionamento dos serviços municipais

ACT no âmbito da doença COVID-, sejam adaptados os locais de trabalho por forma a proteger os trabalhadores.

Determina nesta data e pelo presente despacho, ao abrigo da competência ínsita da alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12/09, que:

- 1- Manter o horário de funcionamento determinado no Despacho de 08 de julho de 2020, enquanto for necessário adotar medidas de mitigação dos riscos decorrentes da pandemia é o seguinte:

Horário de Funcionamento dos Serviços

Período da manhã: 9h00 às 13h00

Período da tarde: 13h30 às 17h30

- 2- A adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, com horários diferenciados de entrada e saída e horários diferenciados de pausas e de refeições, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 4.º da Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11;
- 3- Os responsáveis de cada serviço, devem elaborar as escalas de rotatividade dos trabalhadores e a organização do trabalho, de acordo com as orientações e recomendações da DSG e ACT, e nos termos do disposto no artigo 4.º e 6.º da Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11, e comunicá-las aos respetivos trabalhadores;
- 4- Seja cumprido o regime de teletrabalho obrigatório, quando requerido pelos trabalhadores, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução Conselho de Ministros n.º

Município de Belmonte

Despacho de 15 de setembro de 2020

Recursos Humanos

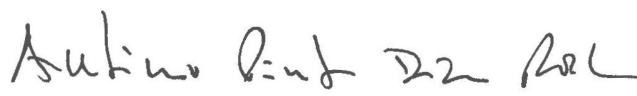
Organização do trabalho e horário de funcionamento dos serviços municipais

70-A/2020 publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11;

- 5- Sejam cumpridas, as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, previstas no artigo 7.º da Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11;
- 6- O cumprimento das recomendações e orientações da DSG e da ACT, nomeadamente a adaptação dos locais de trabalho com as condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID -19;
- 7- Manter preferencialmente, o atendimento presencial por marcação, bem como a continuidade e o reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas, nos termos definidos no artigo 19.º da Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11;
- 8- Proceda-se à publicação deste despacho nos locais de estilo habituais e na página da internet do Município.

Belmonte e Paços do Concelho, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara



António Pinto Dias Rocha, *Dr.*